

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11556, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

> Nega provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, dos autos do Registro Geral de Feitos nº 02.03.624, da Corregedoria Geral da Polícia Militar, e

Considerando o Parecer nº 0060/PGE, de 2 de março de 2005, fls. 277/282, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Registro Geral de Feitos nº 02.03.624,

## DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONCALVES DE ARAÚJO, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DOC 283 1659

Publicado no Diário Oficial nº239 do dia 04/04/05

## GOVERNO DO ESTADO DE RONBÔNIA GOVERNA DORIA

DECRETOR' 1355 DF 10 DE ABETE DE 2005

Nega provimento no recurso impulado pelo alla 04425-2 GERALDO COME ALVISE DE AL TENmantendo a sentenza comportad e daj con providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuciões que lhe contacte de la distribución y, da Consumição Estado e apos extene do recurso administrativo apos estando relacido de Registro e estada de tento de RE 04425-1 de RALDO GONÇALVES DE ARAGIO, dos autos do Registro e estada de tento de U. 03.624, da Corregadoria Garal da Podecia Mittar, e

Considerando o Parecer nº 0060.PGE de 2 de março de 2005, 11s 277/282, La Frocuradoras Corrido Estado, constante dos autos do Registro Coral de Fatas nº 02,03,624,

DECKETA

Adt. 1º Fren neuslo provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04425-2 CERALDO CONÇALVES DE ARALJO, maniendo, portento,a sentença demissoria da Comandame-Ceral da Rolles.

Art. 2º A Comandante Geral da Policia Militar adotara as medidas necessárias ao fiel campinacano o presente Decreto

Art. 3º leste Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palacie de Governo do Estado de Rondônia, em 10 de 2011 1 de 2005, 117º da República

TO NABOISO CHEST